



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Lei Nº 4.377, de 2012**

“Altera os artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.”

Autor : Deputado **ALCEU MOREIRA**  
Relator : Deputado **ZÉ SILVA**

***I - RELATÓRIO***

O Projeto de Lei nº 4.377, de 2012 tem por objetivo alterar os artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para dar mais celeridade aos processos de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

***I - VOTO DO RELATOR***

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que a matéria proposta é meramente normativa e não provoca, portanto, alterações às receitas e despesas públicas.

Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com a proposta. A regra atualmente imposta nos parece equivocada. Exige-se a definição de requisitos para os processos de subvenção econômica nas operações de crédito rural, simultaneamente pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Antes de tudo, tal mecanismo implica uma série de etapas burocráticas que nada acrescentam em termos de segurança jurídica ou financeira aos

**\*CD150829684681\***



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

referidos processos. Depois, dá ao Ministério da Fazenda um poder excessivo na ingerência das políticas agrícolas que consideramos inadequado.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.377, de 2012.

Sala da Comissão, em

Deputado **ZÉ SILVA**  
Relator